



**Câmara Municipal de Lisboa**

*Handwritten signature and initials*

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL  
SITO NA RUA DOUTOR RUI GOMES DE OLIVEIRA, LOTE 9, LOJA D**

**Entre**

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, Pessoa Colectiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designado por CML, e aqui representado pela Vereadora do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Social, da Câmara Municipal de Lisboa, Maria Helena do Rego da Costa Salema Roseta e a Vereadora do Pelouro da Cultura Catarina Vaz Pinto, com competências delegadas e subdelegadas, publicadas no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 894, de 07/04/2011, Despacho n.º 26/P/2011, na qualidade de **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

**E**

A **APDIS – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE SAÚDE**, Pessoa Coletiva n.º 502665521, com sede na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Biblioteca CDI – APDIS Secretariado, Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, representada pela Presidente da Direção, Dr.ª Maria Margarida Vacondeus de Oliveira e Meira Monteiro Bicas, portadora do Cartão de Cidadão N.º 04795627, e pela Vice-Presidente da Direção, Dr.ª Sílvia Maria da Costa Lopes, portadora do Cartão de Cidadão N.º 10507104, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

**Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

A **CML** cede à **Segunda Outorgante**, o espaço municipal sito na Rua Doutor Rui Gomes de Oliveira, Lote 9, Loja D, no estado em que se encontra.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Regime aplicável)**

A **cedência é feita a título precário** nos termos do art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no art.º 140.º, 1.ª parte do n.º 1, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Fim)**

O espaço referido destina-se **exclusivamente** a acolher a Sede da Associação, bem como para a instalação do Arquivo documental.



## Câmara Municipal de Lisboa

Ata  
14/13  
cup  
[Signature]

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Preço da ocupação)

1. O **preço** mensal especial é de 60,28€ (sessenta euros e vinte e oito cêntimos) a pagar no primeiro dia útil de cada mês ou nos oito dias seguintes.
2. O preço referido será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente fixado pelo *Instituto Nacional de Estatística* para a atualização de imobiliários não habitacionais.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Obras)

1. A **Segunda Outorgante** deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de aseo, conservação e segurança.
2. Qualquer projeto de alterações urbanísticas tem que ser submetido a autorização da CML pela **segunda Outorgante**, considerando-se de iniciativa municipal e isento de Taxas previstas no *Regulamento Municipal de Taxas relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas*, nos termos do disposto no Artº6º, devendo o requerimento, para reconhecimento das isenções, ser acompanhado do Protocolo de Cedência do Espaço Municipal.
3. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da **Segunda Outorgante** e carecem de autorização prévia da **CML**, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.
4. Finda a ocupação, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

### CLÁUSULA SEXTA

#### (Cedência)

Em caso algum a **CML** autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcial, do espaço descrito na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Outras obrigações da **Segunda Outorgante**)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar a **CML** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. E obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a **CML** vier a sofrer.



## Câmara Municipal de Lisboa

Handwritten notes and signature in the top right corner, including the name 'KMB' and initials 'cup'.

3. A **Segunda Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, electricidade, gás e telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objecto deste Protocolo.
4. A **Segunda Outorgante** obriga-se à entrega anual, até final do mês de Março, do relatório de actividades do ano anterior, junto da CML/DMHDS/DPH.

### CLÁUSULA OITAVA

#### (Caducidade)

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a pôr em funcionamento as instalações no prazo de seis meses a partir da data da entrega das chaves sob pena de caducar a cedência titulada por este Protocolo, a menos que apresente justificação fundamentada e aceite pela **CML**.
2. A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de seis anos; neste caso, a tolerância precária caduca e o interessado deverá apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização, caso também corresponda ao interesse municipal.

### CLÁUSULA NONA

#### (Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere à **CML** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.
2. O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, por período igual ou superior a 180 dias, sem justificação fundamentada e aceite pela **CML** confere, também, a esta o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (Resolução)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece à **CML** o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, a executar nos termos do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos artigos 149.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. Nesse caso, a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.



## Câmara Municipal de Lisboa


3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, a **CML** a proceder ela própria a essa desocupação não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar a **CML** pelas despesas provocadas.
4. A **Segunda Outorgante** aceita que, em caso de execução de despejo administrativo, lhe seja exigido, depois dele, o preço da ocupação referente ao período decorrido entre a data de cancelamento do registo e a data em que o local ficou livre e desocupado.

Feito em Lisboa, em três exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.


Em,

### O MUNICÍPIO DE LISBOA

A Vereadora da Habitação e Desenvolvimento Social

  
\_\_\_\_\_  
Helena Roseta

A Vereadora da Cultura

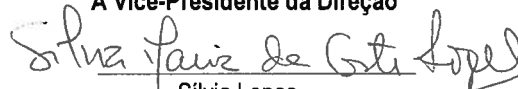
  
\_\_\_\_\_  
Catarina Vaz Pinto

### APDIS – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE SAÚDE

A Presidente da Direção

  
\_\_\_\_\_  
Margarida Meira

A Vice-Presidente da Direção

  
\_\_\_\_\_  
Sílvia Lopes